



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 1.712/2012**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 008/2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.340/2010 e na Lei Estadual nº 13.599/2010, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC do município de Imigrante, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**Art. 2º** – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I – Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II – Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos ou mistos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III – Situação de Emergência:** o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada; e,

**IV – Estado de Calamidade Pública:** o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** – O FUNDEC tem duração indeterminada, de natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

§ 1º – O FUNDEC será administrado pelo Prefeito em conjunto com a Comissão Gestora.

§ 2º – As ações de prevenção de desastres compreendem:

- I – avaliação dos riscos de desastres:**
- a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
  - b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
  - c) elaboração de projetos destinados a minimização de desastres; e,
  - d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1.712/2012

Fl. 02

**II – redução dos riscos de desastres:**

a) adoção de medidas não-estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando a redução de desastres; e,

b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.

**§ 3º – As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:**

I – capacitação e treinamento de recursos humanos;

II – aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;

III – desenvolvimento científico e tecnológico;

IV – informação e pesquisa sobre desastre;

V – articulação e integração de ações de informações;

VI – desenvolvimento institucional;

VII – motivação e articulação empresarial e da população;

VIII – desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;

IX – planos operacionais e de contingências; e,

X – planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

**§ 4º – As ações de resposta aos desastres compreendem:**

I – socorro e assistência às populações afetadas por desastres; e,

II – as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

**§ 5º – As ações de reconstrução e recuperação compreendem:**

I – restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem-estar da população;

II – realocação de populações afetadas por desastres;

III – reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e,

IV – destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

**Art. 4º – Compete ao órgão gestor do FUNDEC:**

I – administrar recursos financeiros;

II – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III – prestar contas da gestão financeira; e,

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1.712/2012

Fl 03

IV – desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, e, do Chefe do Executivo Municipal, se compatíveis com os objetivos do FUNDEC.

**Art. 5º** – Constitui receita do FUNDEC:

I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

III – os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

IV – os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e,

VII – outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º – Os recursos do FUNDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no município de Imigrante, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º – Os recursos alocados no FUNDEC terão destinação específica nas ações definidas no artigo terceiro desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

**Art. 6º** – Fica instituída a Comissão Gestora do FUNDEC, integrada por:

I – o Secretário Municipal de Administração e Fazenda, que será seu Presidente;

II – um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

III – um representante da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio; e,

IV – um representante da Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

**Parágrafo único** – Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 7º** – O FUNDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.340/2010 e na Lei Estadual nº 13.599/2010, bem como às normas expedidas pela Coordenação do Sistema de Controle Interno do município de Imigrante.

**Art. 8º** – Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Segue ...

*Auto*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

*Lei nº 1.712/2012*


*FL 04*

**Art. 9º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integralizar cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP da União, observadas as regras da Lei Federal nº 12.340/2010 e seu regulamento.

**Art. 10** – O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUNDEC.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 18 de janeiro de 2012.



**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se